



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 49/52

Doc. 684/52

Art. 1º - Ficam introduzidas no Decreto-lei nº 195, de 3 de Março de 1.947, as seguintes modificações:

I - O artigo 98 fica assim redigido:

"Art. 98 - O imposto referido no artigo 89 e devido pelas casas de bilhares e similares passará a ser arrecadado em selos, à taxa de 15% (quinze por cento) sobre as quantias-cobradas, as quais serão obrigadas a dar nota ou talão do tempo das partidas.

§ - 1º - Essas notas ou talões serão extraídos em duas vias, fazendo-se aderir à segunda via o selo correspondente.

§ - 2º - Para este caso serão aplicadas as disposições desta lei relativas à incidência, fiscalização e penalidades estabelecidas para os bilhetes de entradas em casas de diversões."

II - À Tabela nº 11 dêem-se os seguintes valores nas taxas:

Certidão, inclusive buscas, até 5 anos...	50,00
Idem, idem, de mais de 5 anos.....	100,00
Contratos assinados, até R\$-5.000,00	30,00
Cada R\$-1.000,00 que exceder ou fração ,...	5,00
Desentranhamento ou restituição de papéis que se achem instruindo petições, cada ..	5,00
Documentos, escrituras, procurações, atestados, recibos e outros papéis, instruindo petições, cada.....	3,00
Petição, memorial, ou representação pedindo concessão ou representação, proposta para compra ou venda de objetos, materiais e outros de execução de serviços públicos, cada.....	100,00
Petição ou requerimento pedindo subvenção, auxílio e isenção de impostos e outros, - cada.....	20,00
Termos de compromisso e responsabilidade a assinar, cada.....	100,00
Termos de fiança a assinar, cada.....	100,00
Termos de depósito para cumprimento de contrato de execução de obras públicas, 5% do valor do contrato.	



Câmara Municipal de São Vicente

Termos de depósito para reclamação de impostos, 5% da importância depositada.

Transferência de contratos ou concessões Municipais, 3% sobre o valor das mesmas.

Transferências de imóveis, cada..... 50,00

Transferências de local de estabelecimento 50,00

III - À Tabela nº 14 dêem-se os seguintes valores nas taxas:

Taxa de Enterramento:

Em sepultura geral..... 10,00

Em sepultura perpétua..... 200,00

Concessão de terreno, por metro quadrado:

Temporária, por 5 anos (adultos) 200,00

Temporária, por 3 anos (menores) 100,00

Concessão perpétua de terreno..... 1.800,00

Sepultura com base preparada para levantamento de campa ou mausuleu:

De adultos 500,00

De menores 250,00

Exumação, a pedido 150,00

Urnas:

Concessão perpétua 1.000,00

Lavagem de osso 100,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

PREFEITO MUNICIPAL

Proc. 52-A/52